

CONSUMIDOR

AVISO CONJUNTO Nº 16, de 01/10/2015

Propostas de enunciados sumulares, votadas pelos integrantes das Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061460-61.2015.8.19.0000 - "Por unanimidade, foram aprovadas as redações finais dos enunciados 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 12".

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE: verbetes sumulares 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358.

AVISO Nº 80, de 02/10/2014

Enunciados no I Encontro de Desembargadores, com competência em matéria cível especializada em Direito do Consumidor, realizado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053831-70.2014.8.19.0000 - "Examinados os enunciados individualmente, decidiu o Órgão Especial, por maioria, vencido o Des. Nagib Slaib Filho: (a) aprovar, com o fim de constituírem Súmulas, os enunciados de nº 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; (b) cancelar o enunciado de nº 1, por versar matéria idêntica à da Súmula 91; (c) dar nova redação ao enunciado de nº 3, nos seguintes termos: "Nas ações de repetição de indébito, de natureza consumerista, a correção monetária e os juros moratórios contam-se a partir da data do desembolso".

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE: verbetes sumulares 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340 e 341.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br